O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, com recursos provenientes do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, sede na Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, neste ato representado pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON/TJRO Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, RG nº. 9.552.600-SSP/SP, CPF nº. 006.734.148-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a empresa descrita e qualificada na Nota de Empenho, neste ato representado pelo Sr. **TALES DE ALENCAR SARAIVA**, RG nº 507.201-SSP/RO e CPF nº 657.615.612-04, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram a presente contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A CONTRATADA deverá executar o objeto das Notas de Empenho 2016NE01341, 2016NE01342, 2016NE01343, 2016NE01344, 2016NE01345 e 2016NE01346 conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 054/EMERON/2016 (Processo Financeiro n. 0311/2012/2016, SEI nº 9000178-10.2016), proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n. 03/TCE-RO-2016 A, Processo Licitatório n. 314/2016/TCE-RO, Pregão Eletrônico n. 10/2016 – TCE-RO.

Descrição	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Serviço de Buff, Porto Velho - COFFEE BREAK: 4 tipos de salgados assados, mini pão de queijo, 2 tipos de mini sanduíches, dois tipos de bolos, refrigerantes normal/light, água mineral, suco de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas	9.421	13,64	130.388,64

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2016 ou até a conclusão de procedimento licitatório.

2.1. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura desta Nota de Empenho, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP/Brasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. DAS SOLICITAÇÕES E DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – O fiscal/gestor do contrato expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, que será efetivada por meio de envio de fac-símile, correio eletrônico ou em mãos.

3.1. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;

3.2. Caso a Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente;

3.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico;

3.4. A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante.

3.5. A Contratada deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

3.6. O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

3.7. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço.

3.8. A Contratada deverá entregar o objeto contratado na Sede da EMERON, localizada na Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP n. 76.801-316 ou nas diversas localidades onde a EMERON esteja realizando seus eventos, localizadas na zona urbana de Porto Velho, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada.

5. DO PAGAMENTO – O faturamento será em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-330.

5.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

5.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da fatura/nota fiscal, desde que tenha sido apresentada e certificada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6. DAS PENALIDADES – À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) *Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a* hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

6.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

6.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

6.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

7. DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação em 02 (duas) vias, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho/RO, 16 de Setembro de 2016.

T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET – EPP.

Gestor: José Miguel de Lima
Fiscal: Alessandra Alaine Rodrigues Moura
Localização: Sede da EMERON, na Rua Tabajara, 834 – Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-316. Fone 3217-1066/1071, e-mail: diplan.emeron@tjro.jus.br.

Elaboração: Gerson Pereira dos Santos – SelPC/DIC/DEF

17.515.170/0001-03
Insc. Est. 000000065326
T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP
Rua: Manuela Lorentino de Souza, Nº 1156
Nova Porto Velho – CEP: 76.820-168
PORTO VELHO
RO